

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.
Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos oito dias do mez
de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, isentando da taxa de heranças e legados, os legados deixados pelo finado barão de Piracicaba aos institutos de D. Anna Rosa, desta capital, e do Novo Mundo, de Itú.

Para v. exc. vêr, Francisco Lucio de Oliveira Netto a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos oito dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 35

O juiz de direito Sebastião José Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a seguinte lei :

Artigo unico. Fica o governo da provincia autorizado a conceder ao amanuense da secretaria do thesouro provincial, Jacintho José do Amaral, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude, gravemente arruinada ; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos oito dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a conceder ao amanuense da secretaria do thesouro provincial, Jacintho José do Amaral, um anno de licença, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Candido Roberto de Azevedo Segurado a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos oito dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

José Joaquim Cardoso de Mello.

